

**CONTRATO Nº. 075/2020-MP/PA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.208.868/0001-99, estabelecida à Travessa Nova Marambaia, S/N, Bairro: Marambaia, CEP: 68.465-000, Baião/PA, Telefones: (91) 98533-9134/ 98744-7938, e-mail: [nairalopes18@hotmail.com](mailto:nairalopes18@hotmail.com), neste ato representada pela Sra. **NAIRA LOPES DA SILVA GAIA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 001.858.932-44, portadora da CI nº 5846511 SSP/PA, residente e domiciliada em Baião/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 031/2020-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 109/2020-SGJ-TA - Protocolo nº 19389/2020**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de **serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Baião/PA**, conforme proposta da contratada, datada de **23/09/2020**.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Atividade:** 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

**Elementos de Despesa:** 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, referentes a 12 (doze) mensalidades de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, com taxa de instalação de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado.

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente

e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco do Brasil, Agência nº 3703-6, Conta Corrente nº 18.628-7**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A **Nota Fiscal de Serviços de Comunicação** deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificativa dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4.4. O reajuste das tarifas obedece às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365                      365

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

### 8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Baião/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

### 8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 15Mbps (quinze megabits por segundo) de *download* e de 15Mbps (quinze megabits por segundo) de *upload*, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% (noventa e cinco por cento) por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPPA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% (um por cento) entre a rede do MPPA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos **80%** (oitenta por cento) da capacidade contratada.

**8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva**

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. As reclamações feitas através da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA devem ser atendidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, depois de registrada, excetuando a inoperância total, situação sobre a qual o Acordo de Nível de Serviço já discorre;

8.4.3. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve permitir comunicação de inoperância através de telefone e ainda possibilidade de atendimento através de endereço de correio eletrônico da Internet;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.4.5. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências da CONTRATANTE serão agendados com um funcionário da CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o cômputo do período de disponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;

8.4.6. O início do atendimento deve ser contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA, e o prazo de atendimento deve se ater ao especificado no item 8.4.2;

8.4.7. Entende-se por finalização do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;

8.4.8. A CONTRATADA deve fornecer, no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

8.4.9. A CONTRATADA deve apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

8.4.10. A CONTRATADA não é responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

8.4.11. A realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço devem ser agendadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

8.4.12. Em caso de falha dos equipamentos, a CONTRATADA deve garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro em pleno funcionamento;

8.4.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para interligar os equipamentos instalados na CONTRATANTE pela CONTRATADA são de responsabilidade desta.

**8.5. Do recebimento dos serviços**

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.5.4. Os equipamentos devem ser instalados nas salas indicadas pela CONTRATANTE. A instalação deve ser feita nas Salas de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde for indicado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que a Contratada possa proceder às correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objeto no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando, por problemas técnicos, os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 109/2020-SGJ-TA - Protocolo nº 19389/2020**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e

6

cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização, conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando, quando solicitado, a comprovação de:

**10.2.6.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.6.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratante;

**10.2.6.3. Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo, até o final da vigência do contrato;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, garantindo-lhe alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

10.2.15. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes, e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.16. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.17. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.18. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009.)

11.2.18.1. A vedação do item 11.2.18. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.19. Em caso de alteração do endereço da Promotoria de Justiça pela Contratante, na localidade, a qualquer momento, a Contratada deverá realizar a correspondente alteração do local da prestação do serviço, em prazo a ser definido pela fiscalização, desde que haja viabilidade técnica.

10.2.20. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a Contratada se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e na proposta comercial.

11.2.5. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

11.2.6. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando-a por escrito.

11.2.7. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tomando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário.

11.2.9. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.



11.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos.

11.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.

11.2.12. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

11.2.13. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

11.2.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.15. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências da Contratante e correlato.

11.2.16. A Contratante é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da Contratada, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (*no-break*), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (*racks*), quando presentes;

11.2.17. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.



d) Caso haja interrupções não programadas no serviço, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das seções a seguir:

- d.1). Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do Acesso objeto deste contrato, desde que devidamente informado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- d.2) A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do acesso e pagar multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;
- d.3). Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e sua total recuperação;
- d.4). Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;
- d.5). Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;
- d.6) O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente dos acessos do mês da ocorrência da interrupção;
- d.7). Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada, sendo calculada a partir da seguinte equação:

$$VD = \frac{VM \times N}{1440} \quad (2)$$

Onde:

**VD**= Valor do desconto;

**VM**= Valor mensal do circuito (em R\$)

**n**=Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

**1440**= 1 dia de atualização, em minutos (24x60)

$$M = VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

**M**= Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

**VD**= Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT = VD + M \quad (4)$$

Onde:

**VDT**= Valor do desconto total a ser concedido

**VD**= Valor do desconto por indisponibilidade (eq.2)

M= Multa (eq.3)

d.8). Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

d.9). Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

d.9.1). Caso fortuito ou força maior;

d.9.2) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

d.9.3) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;

d.9.4). Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;

d.9.5). Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço contratado;

d.9.6) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

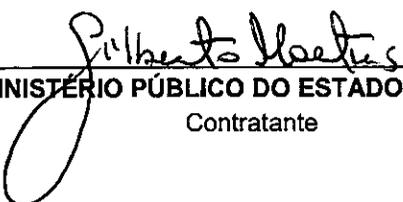
15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura, nos termos da legislação pertinente.

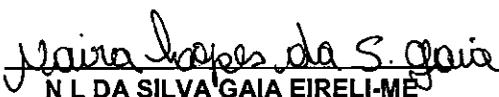
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

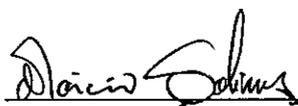
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

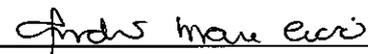
Belém (PA), 02 de *dezembro* de 2020.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1.   
RG: 1.719.583 SSP-PA

2.   
RG: 20671026 PA



047

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ref. Protocolo n. \_\_\_\_\_/201\_\_ (Fornecedor, favor não preencher)

**PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**

**SISTEMA DE SERVIÇO**  
Acesso à Internet de 35 Mbps  
(\_\_\_\_ megabits por segundo) de taxa de  
DOWNLOAD com transferência de dados  
ilimitada e velocidade média mensal de, no  
mínimo, 80% da velocidade máxima,  
incluindo instalação, suporte e manutenção  
do serviço e dos equipamentos fornecidos  
em comodato.

**TAXA DE UPLOAD**  
Acesso à Internet de 35 Mbps  
(\_\_\_\_ megabits por segundo) de taxa de  
UPLOAD

**SISTEMA DE TRANSMISSÃO / TECNOLOGIA**  
 FIBRA ÓTICA  
 RÁDIO  
 OUTRO: \_\_\_\_\_

**UNIDADE DE DESTINO**  
Promotoria de Justiça de

**ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**  
\_\_\_\_\_

**TABELA DE PREÇOS**

Taxa de instalação R\$ 700,00

Velocidade	Preço
Com velocidade garantida de 40%	R\$ -
Com velocidade garantida de 50%	R\$ -
Com velocidade garantida de 60%	R\$ -
Com velocidade garantida de 70%	R\$ -
Com velocidade garantida de 80%	R\$ <u>700,00</u>
Com velocidade garantida de 90%	R\$ <u>850,00</u>
Com velocidade garantida de 100%	R\$ <u>1000,00</u>

**VALIDADE DA PROPOSTA**  
60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE INSTALAÇÃO**  
30 (trinta) dias.

**TELEFONES (SELO DE SERVIÇO)**  
(91) 4006-3412 / 3644

DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL	N. L. DA SILVA GAIA EIRELI ME
NOME DO RESPONSÁVEL	NAIRA LOPES DA SILVA GAIA
CNPJ	20.208.868/0001-99
ENDEREÇO	TV. NOVA MARAMBAIA BAIRRO MARAMBAIA
TELEFONES	(91) 98533-9134 / (91) 98744-7938
E-MAILS	nairalopes18@hotmail.com

Data, 23/09/2020

Naíra Lopes da S. Gaia  
ASSINATURA

20.208.868/0001-99  
N. L. DA SILVA GAIA EIRELI-ME  
TV. MARAMBAIA S/N MARAMBAIA  
CEP: 68485-000 BAIÃO-PÁ

**Definições:**

Velocidade máxima: velocidade de upload e download contratada;

Velocidade garantida: velocidade de upload e download apurada no momento de utilização da internet pelo usuário;

Velocidade média mensal: média das medições das velocidades apuradas durante o mês: "

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DA Portaria Nº 02/2020-1ªPC/MPC/PA

A Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, torna pública a instauração de Procedimento Apuratório Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.

PAP nº 2020/0130-1

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, art. 7º, VI da Lei 12.527/11 e artigos 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992.

Interessados: Ministério Público de Contas do Estado - MPC/PA

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Objeto: Coletar subsídios para a análise da execução orçamentária referente a ação de implementação da rede de atenção à pessoa com deficiência na região integrada do Marajó.

Belém, 02 de dezembro de 2020.

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Protocolo: 607853

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### Portaria Nº 3444/2020-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 058/2019, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, que têm como objeto a aquisição de medicamentos e materiais médicos para uso do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará - DMO/PA;

CONSIDERANDO que foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE2543, oriunda do Pregão Eletrônico nº 058/2019, no entanto, este Órgão Ministerial realizou inúmeras tentativas, por diversos meios (telefones e e-mails), de contato com a Empresa, para a entrega de material o qual se obrigou por força do certame em apreço, sem obter resposta, bem como, em visita à sede da Empresa, constatou-se que o imóvel estava desocupado com placa anunciando o aluguel do mesmo;

CONSIDERANDO que o Departamento Médico e Odontológico deste Órgão Ministerial informou que não houve nenhum pedido à Empresa DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA-ME durante a solicitação do objeto da Nota de Empenho 2020NE2543, bem como que não houve a assinatura de contrato correspondente;

CONSIDERANDO que a conduta da Empresa caracterizou o descumprimento da obrigação de fornecer materiais médicos, conforme item 6.2.1. do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 058/2019, referentes a Nota de Empenho 2020NE2543, oriunda do referido certame;

CONSIDERANDO a gravidade e reprovabilidade da conduta da Contratada, somada à consecução do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, a sanção de MULTA INDENIZATÓRIA no valor de R\$ 73,22 (setenta e três reais e vinte e dois centavos), com base no subitem 13.2.1. do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2019 e no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - Aplicar a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ POR 02 (DOIS) ANOS, com base no subitem 13.3.1., II, do Anexo II do Edital do referido certame e art. 87, III da Lei nº 8.666/1993.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - A partir da publicação oficial desta Portaria, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis à Empresa, para recorrer da decisão de aplicação daquela penalidade, com vista franqueada dos autos.

V - Considerando o contexto atual de pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus), bem como, a Portaria nº 1.910/2020-MP/PGJ, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais neste Órgão Ministerial, informo que o acesso aos autos do Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade poderá ser feito digitalmente, por meio de requerimento a ser protocolado pela empresa diretamente no Protocolo Geral do

Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, 100, Ed. Sede, Cidade Velha, Belém/PA, no horário de 9h às 13h ou, ainda, por e-mail a ser encaminhado para protocolo@mppa.mp.br.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de dezembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 607967

#### Portaria Nº 3412/2020-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO os Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA, firmados entre este Órgão Ministerial e a empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, que têm como objeto a prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará no município de Santarém, no Edifício Sede e no Teatro Vitória, respectivamente.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento de apuração de responsabilidade da empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, em razão dos fatos narrados pela Divisão de Serviços Gerais deste Órgão Ministerial, quais sejam, o não cumprimento das obrigações contratuais de pagamento dos salários de seus funcionários referentes ao mês de fevereiro de 2020 e tickets alimentação referentes ao mês de março de 2020.

CONSIDERANDO que a referida Empresa já fora advertida pelas mesmas razões, por meio do Protocolo nº 7396/2020, no que concerne ao não pagamento de salários e tickets alimentação dos funcionários, assim como pelo atraso no encaminhamento de notas fiscais e que fora solicitado pela Divisão de Serviços Gerais a aplicação de penalidades cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento das obrigações contratuais previstas na Cláusula Décima, subitens 10.2.20, 10.2.21 e 10.2.26, dos Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA, o que impõe à aplicação da penalidade de MULTA, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.3, de cada um dos instrumentos contratuais mencionados, c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a lesividade e reprovabilidade da conduta da Contratada, somada à consecução do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, a sanção de MULTA INDENIZATÓRIA, para o Contrato nº 013/2018-MP/PA nos valores de R\$ 3.905,97 (três mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) pela ausência de pagamento de salários (item 14, grau 06); R\$ 2.734,18 (dois mil, setecentos trinta e quatro reais e dezoito centavos) pela ausência de entrega de tickets-refeição (item 10, grau 03), e R\$ 1.952,18 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) pelo atraso na entrega das notas fiscais do mês de fevereiro/2020 (item 15, grau 01); e para o Contrato nº 014/2018-MP/PA, nos valores de R\$ 3.905,97 (três mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) pela ausência de pagamento de salários (item 14, grau 06); R\$ 2.734,18 (dois mil, setecentos trinta e quatro reais e dezoito centavos) pela ausência de entrega de tickets-refeição (item 10, grau 03), e R\$ 1.952,18 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) pelo atraso na entrega das notas fiscais do mês de fevereiro/2020 (item 15, grau 01), todas com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.3., dos Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA, c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de novembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 607969

### CONTRATO

#### Núm. do Contrato: 081/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 032/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa E D F DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Alenquer/PA.

Data da Assinatura: 02/12/2020.

Vigência: 02/12/2020 a 02/12/2021.

Valor global: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 607910

#### Núm. do Contrato: 075/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 031/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Baião/PA.

Data da Assinatura: 02/12/2020.

Vigência: 03/12/2020 a 03/12/2021.

Valor global: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 607933**

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Núm. do Termo aditivo: 6**

Núm. do Contrato: 052/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. RODOLFO MASCARENHAS SIMÕES.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel destinado ao GA-ECO. Reajuste do valor contratual e alteração do item 4.2., da Cláusula Quarta do Contrato.

Data de Assinatura: 02/12/2020.

Valor Anual Reajustado Renegociado: R\$ 142.920,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1494.8759. Elemento de despesa: 3390-36. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 607982**

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Nº da Inexigibilidade: 024/2020-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EDITORA FORUM LTDA (CNPJ: 41.769.803/0001-92)

Objeto: Assinatura anual do produto Biblioteca Digital Fórum de Direito, para atender as necessidades do MPPA.

Valor Total: R\$ 109.733,00 (cento e nove mil, setecentos e trinta e três reais).

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 02/12/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760-Governança e Gestão;

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

**Protocolo: 608294**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### Portaria 3469/2020-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao servidor DENISIO VIEIRA DE CARVALHO, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA, Matrícula nº 999.2947, lotado na Promotoria de Justiça de Concelhã do Araguaia, a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 24/11/2020 à 18/12/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e defesa dos direitos constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30-Material de Consumo-R\$ 700,00

3390-36-O.S. Terceiros - P.Física-R\$ 300,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 02 de dezembro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo: 607959**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### Extrato para publicação no Diário Oficial do Estado

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - MPPA/PJNR

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO REPARTIMENTO torná pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na Av. Cupuauá, Quadra A, s/n, Bairro Mórumbi Esquiña com Rua Sabiã em Novo Repartimento/PA.

PA Nº 010/2020 - MP/PJNR

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s): A COLETIVIDADE

Objeto: Acompanha e fiscalizar o projeto de loteamento urbano de área invadida/ocupada pertencente ao patrimônio imobiliário municipal localizado na BR 422, do lado do quartel da PM.

Novo Repartimento/PA, 01 de dezembro de 2020.

GERSON ALBERTO DE FRANÇA

**Protocolo: 607803**

#### ATO N.º 183/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 15ª Sessão Ordinária Híbrida, realizada no dia 30/11/2020, publicada no D.O.E. de 02/12/2020,

**RESOLVE:**

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 5/10/1989, e art. 90 da Lei Complementar n.º 057, de 6/7/2006, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Altamira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 2 de dezembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

#### Portaria N.º 3.459/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 15ª Sessão Ordinária Híbrida, realizada no dia 30/11/2020, publicada no D.O.E. de 02/12/2020,

**R E S O L V E:**

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Família de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de dezembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

#### Portaria N.º 3.460/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 15ª Sessão Ordinária Híbrida, realizada no dia 30/11/2020, publicada no D.O.E. de 02/12/2020,

**R E S O L V E:**

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância GABRIELA RIOS MACHADO para o cargo de Promotor de Justiça de Oeiras do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de dezembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 607971**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE Portaria Nº 54/2020-MP/4ª PJ ITAITUBA

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base no Art. 129, Inciso VI e IX da Constituição Federal c/c Art. 8º da Lei da Ação Civil Pública, e Art. 26 e Art. 54, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 54/2020-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030- Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria nº 54/2020-MP/4ª PJ Itaituba

Procedimento Preparatório - SIMP nº 002557-922/2019

Data de Instauração: 30/11/2020

Assunto: Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar e adotar as medidas necessárias quanto à desobstrução de calçada localizada na Avenida Nova de Santana, nº 300, Centro, neste município, visando garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO - 4ª Promotora de Justiça Titular de Itaituba

**Protocolo: 607894**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE Portaria Nº 51/2020-MP/4ª PJ ITAITUBA

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base no Art. 129, Inciso III da Constituição Federal c/c Art. 1º, Inciso I, da Lei da Ação Civil Pública, e Art. 52, Inciso IV, alínea "a" Lei Complementar Estadual nº 057/2006, torna público o Procedimento Administrativo nº 51/2020-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030- Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria nº 51/2020-MP/4ª PJ Itaituba

Procedimento Administrativo - SIMP nº 004871-922/2019

Data de Instauração: 28/11/2020

Assunto: Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Itaituba em face das irregularidades identificadas através da Inspeção realizada em 2019, no Centro de Educação Infantil Dr. Everaldo de Sousa Martins, localizada no Distrito de Miritituba.

MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO - 4ª Promotora de Justiça Titular de Itaituba

**Protocolo: 607903**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE Portaria Nº 47/2020-MP/4ª PJ ITAITUBA

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, Art. 129, Inciso VI e IX da Constituição Federal c/c Art. 8º da Lei da Ação Civil Pública, e Art. 26 e Art. 54, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 47/2020-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada